



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2018, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2018 – imóveis rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 2º Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2018 – Anexo I que integra a presente Lei, os membros da Comissão de Avaliação de que trata o art. 3º desta Lei, deverão proceder à visita *in loco* no imóvel objeto da transação e no prazo de até 15 (quinze) dias emitir laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado constituir Comissão de Avaliação do ITBI - Rural 2017, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Arrecadação do Município,
- 01 (um) representante da Divisão de Fiscalização do Município,
- 01 (um) representante do Legislativo Municipal,
- 01 (um) representante da APROSOJA,
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural.

Art. 4º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* - imóveis urbanos, deverá ser considerado o valor definido pela Comissão de Avaliação do Imposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Lei Municipal 2.047/2017.

ANEXO – I

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2018

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural	A	B	C	D	E	F
1.0.1	Cerrado	7.378,28	5.533,71	4.611,41	4.150,27	2.766,84	1.660,10
1.0.2	Várzeas	7.378,28	5.533,21	4.058,03	4.150,27	2.766,84	1.660,10
1.0.3	Morros e Pedregulhos	7.378,28	4.058,03	3.689,38	3.320,22	2.029,00	1.382,59
2.0.0	Áreas Desmatadas	A	B	C	D	E	F
2.1.1	Culturas Permanentes	7.378,28	9.222,84	9.222,84	6.545,24	6.545,24	5.533,71
2.2.0	Mecanizados para Lavoura	A	B	C	D	E	F
2.2.1	Solo não corrigido	9.222,84	7.378,28	7.378,28	6.455,98	4.058,03	2.213,47
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	11.053,75	8.300,56	8.300,56	7.378,28	4.980,32	3.504,67
2.2.3	Solo totalmente corrigido	12.911,98	11.067,42	9.222,84	8.300,56	6.545,24	5.533,71
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:	A	B	C	D	E	F
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	11.067,42	9.222,84	5.533,71	5.521,29	3.135,76	2.213,47
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	12.898,30	10.145,13	6.545,24	6.545,24	4.058,03	3.689,12
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	9.222,84	8.300,55	4.980,31	5.349,23	3.689,12	1.936,71

REGIÕES

A	Imóveis Localizados na Margem do Rio das Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Banco Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa a Cruz